



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



21/05/15
22/05/15
3347
006
da
da

LEI MUNICIPAL Nº. 2.257/2015

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A LIFEX'S - ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º -** Fica autorizada a doação a **LIFEX'S - ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES** do Lote A-2/05, com área de 300.594,87 m² (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta sob o nº 18.299, livro 2-CM, com os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.
- Art. 2º -** Na área a ser doada o donatário implementará o Residencial Alvorada I, II e III, dentro da política habitacional de interesse social do Município de ALTA FLORESTA – MT.
- Art. 3º -** Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, a ser lavrada dentro de 120 dias, cláusula resolutive expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
- I - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
 - II - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;
 - III - Se os lotes resultantes do desmembramento da área ficarem fora do programa habitacional a que se destina;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

IV - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;

Art. 4.º - Em consequência da presente doação, a área ora doada fica desafetada do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.147/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 15 de maio de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal